



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO é uma associação fundada em 31 de julho de 1962, sem fins lucrativos, instalado em sede própria, situado na Rodovia Fausto Santomauro, quilômetro 3 (três), nesta cidade, com personalidade jurídica própria e autonomia financeira, distinta da de seus associados.

§ 1º - A associação foi constituída conforme escritura pública lavrada no primeiro Tabelionato desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos livros 366 e 388, folhas 47 e 43 versos, respectivamente;

§ 2º - A associação reger-se-á por este estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis;

§ 3º - São seus órgãos administrativos: a ASSEMBLEIA GERAL, o CONSELHO DELIBERATIVO, a DIRETORIA EXECUTIVA, o CONSELHO FISCAL e a COMISSÃO DISCIPLINAR.

Art. 2º - A associação tem por finalidade específica:

a) - Proporcionar a seus associados e familiares o convívio social, com todos os meios ao seu alcance;

b) - Promover atividades esportivas, culturais, artísticas e outras, em todas as suas modalidades amadorísticas;

c) - Promover e patrocinar atividades recreativas;

d) - Colaborar com os poderes públicos e com pessoas físicas ou jurídicas em campanhas desportivas, recreativas, culturais, educacionais, sociais e assistenciais, que tenham fins humanitários e patrióticos.

Art. 3º - Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Clube de Campo de Rio Claro.

Art. 4º - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá qualquer de suas dependências para tais fins.

Art. 5º - A duração da associação será por tempo indeterminado e terá como foro a Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 6º - As cores oficiais do Clube de Campo de Rio Claro são: Azul, Amarelo e Verde.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS

Art. 7º - O CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO se constitui dos sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I - PROPRIETÁRIOS - Os que possuem Título Patrimonial. Esta categoria é subdividida em sócio PROPRIETÁRIO INDIVIDUAL e sócio PROPRIETÁRIO FAMILIAR.

II - BENEMÉRITOS - Os que, pertencendo ou não ao quadro social, fizerem jus a essa distinção a juízo do Conselho Deliberativo.

III - CONTRIBUINTES - Os filhos de sócios PROPRIETÁRIOS e de sócios REMIDOS que perderam a condição de dependentes, bem como os que ingressarem nessa categoria, na conformidade deste Estatuto. Essa categoria é subdividida em sócio CONTRIBUINTE INDIVIDUAL e sócio CONTRIBUINTE FAMILIAR.

§ 1º - Os sócios CONTRIBUINTES não terão direito a voto nas Assembleias e não serão elegíveis para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação, bem como não terão o seu tempo contado para fins de remissão.

§ 2º - O sócio CONTRIBUINTE INDIVIDUAL não terá os seus direitos estendidos a familiares, na condição de dependentes.

§ 3º - Poderão ser admitidos como sócios CONTRIBUINTES, exclusivamente na categoria INDIVIDUAL, os pais, sogros, sogras, irmãs, irmãos, cunhados e cunhadas de sócios PROPRIETÁRIOS ou sócios REMIDOS, desde que estes apresentem documentação que comprove o grau de parentesco sanguíneo ou civil.

§ 4º - O sócio CONTRIBUINTE FAMILIAR terá os seus direitos estendidos aos dependentes previstos no Art. 8º deste Estatuto.

§ 5º - Independentemente de qualquer justificativa, somente será permitida uma readmissão na categoria CONTRIBUINTES, e desde que a demissão não tenha sido por força do Artigo 28º - Incisos I e II; caso tenha ocorrido com base no inciso III, será necessária a quitação de eventuais débitos anteriores. Somente será aceita a readmissão caso:

- a) - Tenha sido por demissão voluntária;
- b) - Não se enquadre nas hipóteses do Art. 28º, incisos I e II;
- c) - Se enquadre na hipótese do Art. 28º inciso III, desde que quitados seus débitos.

§ 6º - Em caso de transferência do Título Patrimonial ou eliminação do sócio PROPRIETÁRIO que possibilitou seu ingresso, o sócio CONTRIBUINTE estará automaticamente excluído do quadro social nessa categoria.

§ 7º - Todo e qualquer valor devido pelo sócio CONTRIBUINTE que não seja por ele quitado, será de responsabilidade do sócio PROPRIETÁRIO ou sócio REMIDO que o apresentou.

IV - REMIDOS - Os que, após completarem 60 (sessenta) anos de idade, tiverem permanecido no quadro de sócios PROPRIETÁRIOS, ininterruptamente, por mais de 20 (vinte) anos, ou por mais de 30 (trinta) anos sem limite de idade.

§ 1º - O ingresso nessa categoria será analisado e deferido pela Diretoria Executiva a requerimento do sócio PROPRIETÁRIO.

§ 2º - Deferido o requerimento pela Diretoria Executiva, o sócio PROPRIETÁRIO providenciará a venda de seu Título Patrimonial, sendo considerado sócio REMIDO somente a partir da data em que for consumada a transferência do título.

§ 3º - Ocorrendo o falecimento do sócio (a) PROPRIETÁRIO (A), caso o título caiba ao cônjuge na partilha dos bens, será considerada a data original de sua aquisição para fins de remissão.

§ 4º - À exceção de ficar isento do pagamento da taxa de manutenção por não ser mais sócio PROPRIETÁRIO, as demais obrigações e direitos dos sócios REMIDOS continuarão iguais aos estabelecidos para os sócios PROPRIETÁRIOS, inclusive com relação aos seus dependentes, mesmo no caso de seu falecimento, quando apenas o direito de voto se extinguirá.

§ 5º - O sócio PROPRIETÁRIO integrante do quadro associativo anterior à data de 01/01/2013 poderá exercer o direito à remissão e ingressar na categoria de sócio REMIDO, na ocasião em que forem satisfeitas as condições do Inciso IV. Todo sócio PROPRIETÁRIO que ingressou no quadro associativo após essa data, bem como aquele que vier a ingressar no quadro associativo, não terá direito à remissão.

§ 6º - Todos os sócios PROPRIETÁRIOS que já ingressaram na categoria de sócios REMIDOS permanecem com seus direitos e obrigações assegurados e inalterados.

V – ATLETAS – Integrante não associado, de equipes de esportes do Clube de Campo de Rio Claro, em disputa de competições oficiais através de Ligas, Federações e Confederações, perdendo esta condição automaticamente ao deixar de fazê-lo. O ingresso nesta categoria será feito por requerimento do interessado à Diretoria Executiva.

§ 1º - Esta Categoria fica isenta do pagamento da Taxa de Manutenção mensal, não recebendo nenhuma remuneração a qualquer título.

§ 2º - Os demais sócios, que também forem atletas não receberão carteira de sócio dessa categoria e nem mesmo os benefícios.

§ 3º - Fica garantida a representação da categoria de sócio Atleta, em assuntos esportivos.

SEÇÃO II - DOS DEPENDENTES

Art. 8º - Consideram-se dependentes do sócio PROPRIETÁRIO e do sócio CONTRIBUINTE FAMILIAR: o cônjuge; filhas e enteadas solteiras; filhos e enteados solteiros até completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou até completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que curse estabelecimento de ensino superior.

§ 1º - Serão também considerados dependentes os incapazes e os menores de 21 (vinte e um) anos de idade que estiverem sob a guarda ou tutela oficializada do sócio PROPRIETÁRIO.

§ 2º - Os pedidos extraordinários de dependência somente serão apreciados pela Diretoria Executiva mediante a apresentação de documentos hábeis e que atendam os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

§ 3º - O Sócio PROPRIETÁRIO e o sócio Contribuinte FAMILIAR integrantes do quadro associativo anterior à data de 1º de janeiro de 2018, terão mantidos os direitos de suas dependentes conforme o “caput” deste artigo. Para o sócio Proprietário e o sócio Contribuinte que ingressaram no quadro associativo após essa data, os limites de idade de suas dependentes são iguais aos limites dos filhos e enteados solteiros.

SEÇÃO III - DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 9º - A associação é constituída de 2.200 (dois mil e duzentos) Títulos Patrimoniais.

§ Único – Os Títulos Patrimoniais só poderão ser adquiridos por pessoas físicas, não se admitindo mais de um proprietário para cada Título.

Art. 10º - O sócio PROPRIETÁRIO poderá transferir seu Título Patrimonial, desde que o cessionário preencha as condições do Art. 18º deste Estatuto.

Art. 11º - A transferência “inter-vivos” ou “causa mortis” far-se-á nos termos da Lei e do Estatuto.

§ Único - O Título Patrimonial, por parte de seu titular, responderá pelo atendimento dos encargos previsto nos Artigos 14º e 24º.

Art. 12º- O valor do Título Patrimonial e a Tabela de Taxas e Valores serão fixados pelo Conselho Deliberativo por ocasião da aprovação do orçamento da associação, podendo ser revistos pelo Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, por solicitação fundamentada da Diretoria Executiva.

Art. 13º - A transferência de título a quem não faça parte do quadro social, salvo a sucessão “causa mortis”, deverá ser precedida de comunicação e autorização do clube.

Art. 14º - Em toda transferência de título por ato “inter-vivos” será cobrada, pelo Clube de Campo, a taxa fixada pela Diretoria Executiva, na forma do inc. XIII, do Art. 70º.

§ 1º - Na transmissão “causa mortis” e entre pais e filhos ou vice-versa, a transferência será feita com isenção do pagamento da taxa de transferência.

§ 2º - Ao adquirirem Título Patrimonial, os dependentes e ex-dependentes dos sócios PROPRIETÁRIOS estarão isentos do pagamento da taxa de transferência.

Art. 15º - A associação manterá atualizado o arquivo de registro de todas as categorias de sócios, bem como das transferências ocorridas e respectivos documentos.

§ 1º - Por ocasião de sua admissão, a Diretoria fornecerá ao associado cópia do termo de venda e transferência devidamente firmado, documento este que servirá como comprovante de aquisição do respectivo Título Patrimonial.

§ 2º - Os títulos de sócio PROPRIETÁRIO que, por força do artigo 30º, retornarem ao patrimônio social, deverão ser ofertados, em caráter prioritário e a preços oficiais, aos sócios CONTRIBUINTES, na ordem de antiguidade no quadro social.

Art. 16º - Nenhum sócio poderá ser proprietário de mais de um Título Patrimonial, salvo a hipótese de aquisição por meio judicial.

SEÇÃO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 17º - Os sócios se obrigam, por si e seus sucessores, ao pagamento da taxa de manutenção mensal e demais taxas e contribuições fixadas pela Diretoria Executiva e devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - cobradores credenciados ou na rede bancária.

§ 2º - O sócio PROPRIETÁRIO que alienar o seu Título somente se desobrigará do pagamento de suas obrigações, após a efetivação da transferência do Título.

§ 3º - Serão cobrados sobre a taxa de manutenção, após o vencimento, os acréscimos legais aprovados pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação e normas vigentes no país.

§ 4º - A taxa de manutenção será cobrada através de carnês específicos, emitidos pelo Clube de Campo, com orientação sobre vencimento, acréscimos legais e demais decisões aprovadas anualmente pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - A fim de manter a arrecadação compatível com a inflação, o Conselho Deliberativo poderá aprovar taxa de manutenção reajustável com base em índices ou padrões monetários vigentes.

§ 6º - Devidamente fundamentada, a Diretoria Executiva poderá submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, em qualquer tempo, proposta de correção das taxas estabelecidas.

§ 7º - As taxas de manutenção em atraso, se pagas até 31 de janeiro do exercício seguinte, serão cobradas pelo valor do exercício anterior, acrescidas dos acréscimos legais. Após essa data,

terão como base de cálculo o valor da taxa de manutenção vigente à época da quitação, com os devidos acréscimos legais.

SEÇÃO V - DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 18º - O ingresso de qualquer candidato no quadro social dependerá da apresentação de três sócios PROPRIETÁRIOS ou sócios REMIDOS, que estejam quites com os cofres sociais. O candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Gozar de bom conceito social;

II - Não exercer atividade ilícita;

III - Apresentar, sendo menor de 18 (dezoito) anos de idade, termo de responsabilidade firmado pelo pai ou seu substituto legal.

§ 1º - As propostas serão entregues à secretaria do Clube e apreciadas em ordem cronológica de entrada.

§ 2º - A proposta será submetida à apreciação da Diretoria Executiva que se pronunciará sobre ela, aprovando-a ou rejeitando-a.

§ 3º - É vedado à Diretoria Executiva esclarecer as razões da recusa de candidatos.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá exigir, se julgar necessário, informações adicionais do candidato.

Art. 19º - A proposta rejeitada poderá ser reapresentada uma única vez, decorrido o prazo de 1(um) ano, contado da data da comunicação da rejeição.

Art. 20º - O sócio e cada membro de sua família, quando for o caso, receberão carteira de identidade social.

Art. 21º - A readmissão de sócio eliminado do quadro social somente poderá ser efetivada por decisão do Conselho Deliberativo, salvo o exposto da alínea “c”, § 5º, inciso III, do Art. 7º deste Estatuto.

Art. 22º - É nula qualquer admissão de sócio feita em desacordo com o Estatuto social.

SEÇÃO VI - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 23º - Aos sócios PROPRIETÁRIOS e sócios REMIDOS, quites com os cofres sociais, são assegurados os seguintes direitos:

I - Frequentar as dependências do clube;

II - Participar das Assembleias Gerais;

III - Convidar terceiros para visitar o Clube, satisfeitas as exigências do Regimento Interno;

IV - Votar e ser votado, desde que de acordo com as condições prevista no Estatuto;

V - Solicitar à Diretoria Executiva autorização para que visitantes comprovadamente residentes fora da cidade, possam frequentar as dependências do Clube, mediante o pagamento da taxa estabelecida;

VI - Recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

VII - Representar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo sobre assunto de interesse do Clube;

VIII - Propor a admissão de sócios.

IX - Requerer à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, sua demissão do quadro de associados, a qual se efetivará após a alienação do seu Título Patrimonial, através da venda ou da doação do mesmo, seguida da respectiva transferência de titularidade.

X - Garantia de acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, a todos os associados.

SEÇÃO VII - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 24º - São deveres dos sócios de qualquer categoria:

I - Colaborar para que o clube promova a educação física, moral, social e cultural de seus associados;

II - Pagar pontualmente a taxa de manutenção e outras contribuições estipuladas nos termos do Estatuto;

III - Quitar débito de qualquer natureza para com o Clube, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação;

IV - Exibir, obrigatoriamente, na portaria do Clube e nas dependências esportivas e sociais a carteira social.

V - Zelar pela conservação dos bens do Clube;

VI - Indenizar o Clube pelos danos regularmente apurados que ele, seus dependentes ou acompanhantes causarem;

VII - Acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, assim como de seus membros e representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;

VIII - Abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou relativo à questão de nacionalidade;

IX - Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do Clube;

X - Cumprir fielmente o Estatuto e Regimento Interno, assim como as resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

XI - Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência, o novo endereço, alteração de estado civil e nascimento de filhos;

XII - Em caso de infração disciplinar, restituir sua carteira social à administração ou, se for o caso, a do dependente infrator.

SEÇÃO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 25º - Os sócios ou seus dependentes que infringirem disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e Resoluções, tornam-se passíveis das seguintes penalidades, que serão aplicadas, por escrito, pela Diretoria Executiva:

I - Advertência

II - Suspensão

III – Eliminação

Art. 26º - Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for aplicável outra penalidade;

§ **Único** - Em caráter meramente disciplinar ou representativo, qualquer diretor poderá, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal aos sócios.

Art. 27º - É passível de pena de suspensão o sócio que:

I - Reincidir em infração já punida com pena de advertência;

II - Promover discórdia entre os sócios;

III - Atentar contra a disciplina do Clube;

IV - Prestar informações inverídicas à Diretoria Executiva ou de qualquer forma endossá-las, especialmente no que diz respeito à admissão de associados;

V - Ceder a carteira de identidade social ou comprovante da taxa de manutenção a terceiros, a fim de facilitar o ingresso deles nas dependências do Clube;

VI - Praticar atos condenáveis ou ter comportamento inconveniente nas dependências do Clube;

VII - Atentar contra o conceito público do Clube;

VIII - Transgredir qualquer disposição estatutária ou regimental do Clube.

§ **Único** - A pena de suspensão priva o sócio de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

Art. 28º - É passível da pena de eliminação o sócio que:

I - Reincidir em infrações referidas no artigo anterior e que, por sua natureza e gravidade, o torne inidôneo para permanecer no Clube;

II - Atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra os superiores interesses do Clube;

III - Na categoria de sócio CONTRIBUINTE, atrasar mais de 90 (noventa) dias o pagamento de taxa de manutenção ou outras obrigações sociais de sua responsabilidade.

Art. 29º - As penalidades impostas pela Diretoria Executiva serão sempre justificadas.

Art. 30º - Além da suspensão dos direitos previstos no artigo 23º, a Diretoria Executiva fica investida de poderes para adotar medidas administrativas ou judiciais para o recebimento das obrigações em atraso, respondendo o Título Patrimonial correspondente pela totalidade do débito apurado, demais acréscimos e despesas disso decorrente.

§ **Único** - Caso o associado acumule dívida igual ou superior ao valor estabelecido para o Título Patrimonial (Artigo 12º), seu título responderá imediatamente pela dívida, retornando sua propriedade ao Clube de Campo de Rio Claro, que poderá negociá-lo de acordo com o que determina o estatuto.

Art. 31º - A aplicação das penalidades de suspensão por mais de 120 (cento e vinte) dias, e de eliminação, salvo o previsto no inciso III, do artigo 28º, será precedida de procedimento administrativo a cargo de uma comissão composta por um Conselheiro, um Diretor e um sócio PROPRIETÁRIO com mais de 5 (cinco) anos de filiação.

§ **1º** - O infrator será previamente notificado da abertura do procedimento administrativo, ficando, desde logo, privado de seus direitos, subsistindo, porém, as suas obrigações.

§ **2º** - O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

§ **3º** - As audiências da Comissão serão reduzidas a termo assegurando ao associado o direito a defesa, inclusive apresentação de defesa prévia, razões finais e, se for o caso, recursos ao Conselho Deliberativo.

§ **4º** - A Comissão apresentará o seu relatório com suas conclusões, propondo, se assim entender, penalidade específica em graduação e dosagem, cabendo à Diretoria Executiva decidir a respeito.

§ **5º** - Os pais ou responsáveis legais serão, obrigatoriamente, notificados da instauração de procedimento administrativo contra os seus dependentes.

§ **6º** - O sócio suspenso por mais de 90 (noventa) dias não poderá, durante cinco anos, concorrer a qualquer cargo eletivo ou participar da Diretoria Executiva.

Art. 32º - A notificação estabelecida nesta seção far-se-á pessoalmente ou pela via postal, através de recibo de volta (AR). Caso o destinatário não seja localizado, a notificação deverá ser feita por edital, afixado na sede do Clube, durante o prazo de 10 (dez) dias, findo o qual se considerará perfeita a notificação.

Art. 33º - É vedada à Diretoria Executiva a aplicação de penalidade, qualquer que seja o motivo, aos sócios beneméritos e aos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - No caso de qualquer dos enumerados neste artigo incorrer em transgressão estatutária sujeita à penalização, a Diretoria Executiva representará de imediato ao Conselho Deliberativo e este pela sua maioria simples, em sua primeira reunião ordinária ou extraordinária, apreciará a falta cometida e deliberará quanto às penalidades cabíveis.

§ 2º - Em ocorrendo a hipótese do artigo 31º deste Estatuto, o Conselho Deliberativo nomeará uma comissão composta de 5(cinco) Conselheiros para a apuração dos fatos.

§ 3º - Aplicam-se no caso deste artigo, as disposições contidas nos artigos 31º e 32º.

SEÇÃO IX - DOS RECURSOS

Art. 34º - Da pena de advertência, caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, não cabendo mais nenhum recurso da decisão que apreciar esse pedido.

Art. 35º - Das decisões que impuserem as penalidades de suspensão e eliminação, são admissíveis os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo:

I - Ordinário, quando a decisão for da Diretoria;

§ 1º - Para analisar recursos enviados ao Conselho Deliberativo, fica nomeada Comissão Disciplinar, composta inicialmente pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário do próprio Conselho Deliberativo;

§ 2º - A referida comissão se reunirá num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso;

§ 3º - Caberá à Comissão a decisão de convocar ou não outros membros do Conselho Deliberativo e ou da Diretoria Executiva para analisar os recursos;

§ 4º - Todas as reuniões deverão ser devidamente registradas em atas para posterior envio ao Conselho, à Diretoria e ao associado envolvido;

II - Reconsideração, quando se tratar de decisão do próprio Conselho;

III - Revisão, em processos findos, quando surgirem novas provas que possam modificar a decisão anterior.

Art. 36º - Os recursos previstos nesta seção, salvo a Revisão, poderão ser interpostos, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 37º - A interposição de Recurso Ordinário devolve ao Conselho Deliberativo a apreciação das questões suscitadas pelo órgão recorrido, podendo ou não o Conselho proferir nova decisão, bem como converter o julgamento em diligência para os fins que especificar.

Art. 38º - O direito de recorrer fica também assegurado ao sócio PROPRIETÁRIO, quando seus dependentes sofrerem punições.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 39º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos sócios REMIDOS e sócios PROPRIETÁRIOS maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados legalmente que se encontrem em dia com o pagamento das obrigações sociais.

Art. 40º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger e empossar o Conselho Deliberativo;

II - Deliberar a reforma do Estatuto, após cumpridas as determinações do artigo 91º;

III - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou permutar bens imóveis e a assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o Clube, não previsto expressamente como sendo de sua competência;

IV - Cassar o mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que atentarem contra o Estatuto, ou quando exigirem os interesses do Clube;

V - Deliberar sobre a extinção da associação e destinação de seus bens, observando-se o disposto do artigo 99º;

Art. 41º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de três em três anos, no primeiro domingo de Agosto, das 10h00 às 15h00, para eleição parcial do Conselho Deliberativo;

II - Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista no Estatuto.

Art. 42º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício, ou por solicitação fundamentada:

I - Da Diretoria Executiva;

II - De 20 (vinte), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo;

III - De 100 (cem), no mínimo, dos sócios proprietários com direito de voto;

IV - De 300 (trezentos), no mínimo, dos sócios proprietários com direito a voto, para o fim de extinguir o mandato dos Conselheiros eletivos.

Art. 43º - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado na imprensa local e afixado no Clube, em local próprio, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Do edital constarão a ordem do dia, data, horário, forma de votação, bem como o aviso de que a segunda convocação será realizada meia hora após a primeira, quando for o caso.

§ 2º - As formas de votação previstas são: escrutínio secreto ou aclamação.

§ 3º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia.

Art. 44º - Nas Assembleias convocadas especialmente para atender o disposto nos incisos II e IV, do artigo 40º, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, sendo que o quórum mínimo deverá ser de 100 (cem) associados.

Art. 45º - Na Assembleia Geral a que se refere o inciso I, do artigo 41º, o resultado será apurado por maioria dos votos válidos.

Art. 46º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral, a contar da data do recebimento da solicitação prevista no artigo 42º.

§ Único - Decorrido o prazo sem que a Assembleia Geral tenha sido convocada, o Vice-Presidente ou o Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo deverá tomar imediatamente a iniciativa da convocação.

Art. 47º - O Presidente da Assembleia Geral será indicado, por edital, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia.

§ 1º - Para a Assembleia Geral a que se refere o inciso I, do Artigo 41º, a indicação do Presidente da Assembleia deverá ter a anuência das chapas que tiveram seu pedido de registro deferido. Tal anuência deverá ser dada, por escrito, pelo indicado, nas chapas, ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, e protocolada na secretaria do Clube em até 03 (três) dias após a indicação. Havendo impugnação ao nome indicado, a decisão caberá à Diretoria do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Presidente da Assembleia convocará uma equipe de associados para auxiliá-lo nos trabalhos. No caso da Assembleia Geral a que se refere o inciso I, do artigo 41º, o Presidente da Assembleia convocará uma equipe que será composta, com igual representação, por associados indicados pelas chapas concorrentes.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva não poderão ser designados para as funções previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Em toda Assembleia Geral é obrigatória a assinatura do associado no livro de presença.

§ 5º - No ato de votar, o sócio exibirá sua carteira de identidade social e a prova de quitação com a tesouraria do Clube. Em seguida, assinará a lista de presença e, quando for o caso, receberá, para depositar na urna, a cédula de votação.

Art. 48º - O direito de votar será exercido pessoalmente, salvo no caso do sócio PROPRIETÁRIO ou sócio REMIDO estar sob tutela ou curatela onde o exercerá seu representante legal.

Art. 49º - A votação na Assembleia para a eleição parcial dos membros do Conselho Deliberativo (Inciso I, do Artigo 41º) e na Assembleia decorrente da convocação prevista no Inciso IV, do Artigo 42º, será por escrutínio secreto.

§ 1º - A votação em todas as demais Assembleias poderá ser por aclamação, com a segunda convocação marcada para 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com dia e horário estabelecidos no Edital de Convocação.

§ 2º - O Presidente da Assembleia Geral, na votação a descoberto, não terá direito a voto, salvo no caso de empate.

Art. 50º - Após a apuração, que será feita ao término da votação, a Ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio e, após aprovada pelos presentes, será assinada pelos componentes da mesa.

§ **Único** - A Assembleia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a 5 (cinco) sócios, presentes durante todo o trabalho para, em seu nome, conferi-la e aprová-la.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 51º - O Conselho Deliberativo será constituído de 40 (quarenta) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, eleitos dentre os sócios REMIDOS, e sócios PROPRIETÁRIOS com mais de 5 (cinco) anos de efetividade no quadro de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos sociais, nos termos do artigo 23º. Além dos eleitos, farão parte do Conselho Deliberativo, como Conselheiros Efetivos, até o máximo de 20 (vinte), os ex-presidentes da Diretoria Executiva, os ex-presidentes do Conselho Deliberativo e os ex-presidentes do Conselho Fiscal, desde que os mesmos tenham cumprido integralmente seus respectivos mandatos.

§ **1º** - O mandato dos membros eletivos do Conselho Deliberativo iniciar-se-á na data da Assembleia Geral que os eleger e se encerrará na data da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho.

§ **2º** - O Presidente e o Vice-Presidente, indicados quando da apresentação da chapa, bem como todos os demais membros do Conselho Deliberativo serão empossados pelo Presidente da Assembleia Geral na mesma reunião em que forem eleitos. Caberá ao Presidente eleito a nomeação de secretários dentre os Conselheiros, no prazo de 10 (dez) dias.

§ **3º** - No caso de vaga nos cargos de Presidente e Vice-Presidente caberá ao Primeiro Secretário a imediata convocação de uma reunião extraordinária para eleição de novos dirigentes para completar o mandato.

§ **4º** - As vagas e as licenças de Conselheiros Eletivos que ocorrerem durante o mandato serão preenchidas pelos suplentes na ordem de maior antiguidade no quadro de sócios e, em caso de empate, pela idade cronológica.

§ **5º** - O preenchimento das vagas de Conselheiros Efetivos será feito, primeiro, pelos ex-presidentes da Diretoria Executiva, tendo preferência o que deixou o cargo de Presidente da Diretoria Executiva há mais tempo. Depois, pelos ex-presidentes do Conselho Deliberativo, tendo preferência

o que deixou o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo há mais tempo e, por último, pelos ex-presidentes do Conselho Fiscal, tendo preferência o que deixou o cargo de Presidente do Conselho Fiscal há mais tempo.

Art. 52º - Na votação para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos em chapas completas, registradas na secretaria do Clube.

§ 1º - O pedido de registro da chapa deve ser feito a requerimento de todos os integrantes da mesma (titulares e suplentes), contendo o nome, o número do título e a assinatura dos mesmos, os quais deverão ser sócios REMIDOS, ou sócios PROPRIETÁRIOS com mais de 5 (cinco) anos de efetividade, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais na data do protocolo do pedido. Na relação dos integrantes da chapa devem constar os nomes dos indicados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O pedido de registro das chapas deverá ser feito até 30 (trinta) dias antes da data designada para a eleição, findando-se às 16 (dezesseis) horas do último dia.

§ 3º - Não serão registradas chapas que contenham nome de candidatos já integrantes de outra chapa, anteriormente apresentada.

§ 4º - Encerrado o prazo para o registro das chapas, a secretaria do Clube, após verificar a legalidade dos pedidos, afixará, em local apropriado, num prazo de até 10 (dez) dias, somente os nomes das chapas e a relação dos inscritos que cumprirem as disposições dos parágrafos anteriores e tiverem o pedido de registro deferido pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Rasuras na cédula anularão o voto.

§ 6º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria de votos válidos; se houver empate, considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo associado mais antigo no quadro de sócios e, persistindo o empate, a encabeçada pelo mais idoso.

§ 7º - A cédula de votação será encabeçada pela primeira chapa a ser registrada, seguindo-se as demais na ordem em que forem registradas.

Art. 53º - O Conselheiro Eletivo que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, ou a cinco reuniões consecutivas, mesmo que as faltas sejam justificadas, dentro de um mesmo mandato do Conselho Deliberativo, entrará em licença pelo prazo de 12 meses, assumindo, provisoriamente, o Conselheiro Suplente. Após esse prazo, voltará ao Conselho Deliberativo, caso seu mandato ainda esteja em vigência.

§ 1º - Tanto a licença, quanto o término da mesma serão comunicados ao Conselheiro pela secretaria do Conselho.

§ 2º - A justificativa da falta deverá ser feita até sete dias após a respectiva reunião.

§ 3º - O Conselheiro poderá licenciar-se por prazo de até 12 (doze) meses, por motivo de força maior, devidamente justificado, assumindo o Suplente, quando necessário.

§ 4º - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor. Quando isso ocorrer, o Conselheiro será automaticamente licenciado pelo tempo que exercer o cargo de Diretor.

Art. 54º - Será considerado inelegível para o próximo mandato do Conselho Deliberativo o Conselheiro que for licenciado nos termos do “caput” do artigo 53º.

Art. 55º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

a) - Na segunda quinzena de novembro, a fim de deliberar sobre a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte.

b) - Na segunda quinzena de março, para analisar e aprovar ou não o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e demonstração das contas de receitas e despesas do exercício findo.

c) – De três em três anos, na última segunda-feira de agosto para eleger e empossar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

a) - Pela convocação de seu Presidente, quando julgar necessário aos interesses do Clube;

b) - A requerimento da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou de 25 (vinte e cinco) Conselheiros, no mínimo;

c) - A requerimento de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para o fim de revelar irregularidade na administração do Clube.

§ 1º - Em toda reunião é obrigatória à assinatura do Conselheiro no livro de presença.

§ 2º - No caso de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo de 30(trinta) dias, após o recebimento da convocação.

Art. 56º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital publicado na imprensa e afixado no Clube, em local próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e o Conselheiro será delas notificado pela secretaria do Conselho.

Art. 57º - A reunião do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, realizar-se-á com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e, em segunda, que será feita meia hora após a primeira, com um mínimo de 10 (dez) Conselheiros.

§ Único - o Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 58º - Tratando-se de assunto de alta relevância, o Conselho poderá funcionar em sessão permanente, respeitado o mínimo de presença previsto no artigo anterior.

Art. 59º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser presenciadas por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e pelos Conselheiros suplentes, quando convidados, que participarão dos debates sem direito a voto.

Art. 60º - É da competência do Conselho Deliberativo:

I - Eleger e empossar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

II - Conceder o título de sócio benemérito;

III - Fixar a taxa de manutenção mensal, taxas e outras contribuições previstas no Estatuto;

IV - Deliberar sobre a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;

V - Analisar e aprovar ou não o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, demonstração das contas e despesas, bem como tomar conhecimento do relatório da Diretoria Executiva;

VI - Deliberar sobre recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria Executiva;

VII - Deliberar sobre projetos do Regimento Interno e suas alterações;

VIII - Aplicar penalidade aos membros da Diretoria com mandato findo, em virtude de infrações estatutárias;

IX - Propor à Assembleia Geral modificações estatutárias;

X - Aplicar as penalidades de sua competência previstas no Estatuto;

XI - Autorizar a criação e o funcionamento de Departamentos Autônomos, bem como a sua extinção;

XII - Deliberar sobre casos omissos e interpretar o Estatuto;

XIII - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Clube de Campo de Rio Claro.

§ Único - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo revê-las, entretanto, mediante recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Diretoria Executiva, pela mesa do Conselho ou por 10 (dez) Conselheiros, no mínimo.

Art. 61º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e instalar as Assembleias Gerais;

III - Nomear e dar posse ao Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo;

IV - Rubricar os livros das atas da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

V - Em caso de empates nas votações a descoberto, decidir com o voto de qualidade;

VI - Assumir a administração do Clube, no caso de renúncia coletiva ou de cassação da Diretoria Executiva;

VII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções do Conselho Deliberativo;

VIII - Remeter a todos os Conselheiros em exercício, juntamente com a convocação, na segunda quinzena de novembro, cópia da proposta orçamentária para o próximo ano e relatório das receitas e despesas de janeiro a setembro do exercício corrente, previsão de gastos para os três últimos meses, e Regimento Interno devidamente revisado;

IX - Representar o Conselho Deliberativo em solenidade, podendo designar outro Conselheiro para este fim;

X - Nomear comissões especiais de qualquer natureza;

XI - Quando necessário, requisitar funcionários da secretaria do Clube para serviços administrativos.

Art. 62º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II - Convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto, quando o Presidente não o fizer nas datas e prazos fixados.

Art. 63º - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

II - Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo.

Art. 64º - São atribuições do Segundo Secretário:

I - Auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;

II - Manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato.

Art. 65º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será instalada pelo Primeiro Secretário, seguindo-se a designação pelo plenário, por aclamação de um Presidente para a reunião.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 66º - A Diretoria Executiva do Clube é seu órgão executivo e será eleita para um mandato de 3 (três) anos, devendo seu Presidente e Vice-Presidente ser escolhidos dentre os membros do Conselho Deliberativo.

§ **Único** - A sua posse será realizada na reunião do Conselho Deliberativo que a eleger onde iniciará o seu mandato.

Art. 67º - A Diretoria Executiva será eleita entre as chapas que serão registradas na secretaria do Clube, até 10 (dez) dias antes da reunião do Conselho Deliberativo convocada para esse fim, encerrando-se o prazo às 16 (dezesesseis) horas do último dia.

§ **1º** - Será permitida uma reeleição à presidência do Clube, sendo vedado o exercício de qualquer função de Diretor por mais de três gestões consecutivas;

§ 2º - O presidente poderá ser reconduzido uma vez ao cargo por mais três anos;

§ 3º - Haverá vedação a eleição do cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade;

§ 4º - Após um período de três anos qualquer ex-presidente poderá postular sua candidatura ao cargo de presidente do Clube novamente.

§ 5º - Não serão registradas chapas que contenham nomes de candidatos já constantes de chapas anteriormente protocoladas;

§ 6º - Após a homologação do registro das chapas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a secretaria do Clube, após verificar a legalidade dos pedidos, afixará, em local apropriado, a relação dos candidatos inscritos.

§ 7º - O pedido de registro de chapas será feito a requerimento dos interessados, mediante protocolo na segunda via, constando o dia e a hora em que foi entregue.

§ 8º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria de votos; se houver empate, considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo candidato Conselheiro mais antigo no quadro de sócios e, persistindo o empate, a encabeçada pelo mais idoso.

§ 9º - Não será permitido o voto por procuração, salvo o disposto no Art. 48º.

§ 10º - Rasuras na cédula anularão o voto.

Art. 68º - Ocorrendo vaga nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará, de imediato, nova eleição para complementação do mandato.

§ **Único** – Ocorrendo vaga nos demais cargos de diretores, o preenchimento destes será por indicação da Diretoria Executiva, com comunicação imediata ao Conselho Deliberativo.

Art. 69º - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes Diretores:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - 1º Secretário
- d) - 2º Secretário
- e) - 1º Tesoureiro
- f) - 2º Tesoureiro

- g) - 1º Patrimonial
- h) - 2º Patrimonial
- i) - 1º Esportivo
- j) - 2º Esportivo
- k) - 3º Esportivo
- l) - 4º Esportivo
- m) - 1º Social
- n) - 2º Social
- o) - Adjunto
- p) - Paisagismo e Meio Ambiente

§ Único – Fica a critério da Diretoria Executiva o preenchimento dos cargos de 2º Diretor Patrimonial, 2º, 3º e 4º Diretores Esportivos e 2º Diretor Social, os quais terão a competência de auxiliar e substituir os titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 70º - Compete à Diretoria Executiva:

- I** - Administrar a associação, controlando todas as suas atividades;
- II** - Encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de outubro, proposta orçamentária e os documentos previstos no inciso VIII, do artigo 61º;
- III** - Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo;
- IV** - Elaborar, aprovar e encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, anualmente, até o último dia de fevereiro, o relatório do ano social, balanço, contas de receitas e despesas e parecer do Conselho Fiscal, inclusive no último ano de seu mandato;
- V** - Admitir e demitir empregados;
- VI** - Elaborar os planos de ação e os programas administrativos, inclusive os de obras e serviços;
- VII** - Apresentar ao Conselho Deliberativo planos diretores, cuja execução ultrapasse o exercício;
- VIII** - Propor ao Conselho Deliberativo modificação do Estatuto, bem como projetos e reformas do Regimento Interno;

IX - Fiscalizar o comportamento dos sócios e funcionários, aplicando penalidade, quando for o caso;

X - Estimular o desenvolvimento de todas as atividades sociais, esportivas e culturais da associação;

XI - Realizar cotação para compra de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e outras aquisições, de acordo com o que determina o Regimento Interno;

XII - Realizar licitação para compra de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e outras aquisições, de acordo com o que determina o Regimento Interno;

XIII - Estudar a necessidade e conveniência da aquisição ou permuta de bens imóveis, encaminhando a proposta ao Conselho Deliberativo;

XIV - Propor a cobrança de taxas e outras contribuições;

XV - Dar conhecimento imediato ao Conselho Deliberativo de quaisquer pendências judiciais que envolvam o interesse do Clube;

XVI - Prestar homenagens especiais a sócios do Clube;

§ Único - A Diretoria Executiva fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão, visando à consecução dos fins e objetivo do Clube.

Art. 71º - É vedado à Diretoria Executiva alienar, compromissar, hipotecar ou empenhar bens imóveis, sem autorização do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Art. 72º - A Diretoria terá um Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 73º - Compete ao Presidente da Diretoria:

a) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções da associação, no que tange às suas atribuições;

b) - Representar a associação em juízo ou fora dele, com amplos poderes, inclusive transigir;

c) - Representar a associação em todas as solenidades para as quais for convidado, podendo designar um Diretor para substituí-lo;

d) - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

e) - Despachar juntamente com o Secretário toda correspondência social;

f) - Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, todos os documentos ligados à movimentação e responsabilidade financeira do Clube;

g) - Conceder exoneração a qualquer membro da Diretoria Executiva ou licenciá-lo até o prazo de 90 (noventa) dias;

h) - Preencher, na forma deste Estatuto, os cargos vagos na Diretoria Executiva;

§ Único - O Presidente poderá, com efeito suspensivo, vetar resoluções da Diretoria, recorrendo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias, para que este decida sobre o veto.

Art. 74º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

a) - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

b) - Prestar assistência aos demais cargos da Diretoria Executiva, sempre que necessário;

Art. 75º - Compete ao Diretor 1º Secretário:

a) - Organizar e dirigir os trabalhos e serviços da Secretaria;

b) - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e cuidar de toda correspondência da associação, assinando-a juntamente com o Presidente;

c) - Autenticar, para efeito de registro interno, as propostas de admissão de sócios;

d) - Elaborar, com o Presidente, a publicação de editais e comunicações oficiais;

e) - Manter em perfeita ordem o arquivo com os dados dos sócios e dependentes, bem como toda a documentação da associação.

Art. 76º - Compete ao 2º Secretario auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 77º - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

a) - Dirigir os serviços da Tesouraria e de escrituração dos livros auxiliares, bem como supervisionar a contabilidade do Clube;

b) - Assinar os documentos sociais que impliquem responsabilidade financeira para o Clube, conjuntamente com o Presidente;

c) - Assinar, conjuntamente com o Presidente, a correspondência de cobrança;

d) - Assinar, conjuntamente com o Presidente, os termos de transferência e demais documentos relativos à Tesouraria;

e) - Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, borderôs, movimentação bancária e contratos de compra e venda;

f) - Organizar balanços, balancetes, relatórios financeiros e demonstrações da conta de receitas e despesas da associação;

g) - Manter em estabelecimento de crédito de Rio Claro o numerário da associação, podendo manter em caixa, para despesas menores, saldo não superior ao equivalente ao valor de 50 (cinquenta) taxas de manutenção mensal vigentes.

Art. 78º - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 79º - Compete ao Diretor Patrimonial:

a) - Superintender os serviços de conservação e manutenção do patrimônio da associação, bem como supervisionar as obras em andamento, promovendo licitação para a compra de materiais;

b) - Promover licitação para venda de bens imóveis;

c) - Supervisionar a escrituração do livro ou fichas de inventário dos bens que constituem o patrimônio social;

d) Indicar e fornecer planos à Diretoria Executiva para maior desenvolvimento da associação.

Art. 80º - Compete ao Diretor Social:

a) - Organizar o departamento social da associação;

b) - Organizar e promover reuniões e festividades, objetivando o conagraçamento entre os sócios, bem como promover licitação para a exploração de próprios sociais;

c) - Dirigir os serviços de relações humanas, bem como manter contato com os meios de comunicação para difusão das atividades sociais;

d) - Acompanhar o Presidente em solenidades para as quais a associação for convidada;

e) - Encarregar-se de todas as atividades sociais e culturais, organizando ou participando de reuniões, mantendo a associação sempre informada dos acontecimentos sociais;

f) - Supervisionar as festividades e promoções patrocinadas pela associação;

g) - Fiscalizar todas as atividades a seu cargo e solicitar ou prestar auxílio aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 81º - Compete ao Diretor Esportivo:

- a)** - Organizar o plano de atividades e competições esportivas da associação;
- b)** - Incentivar e promover meios para intercâmbios desportivos com outras associações;
- c)** - Submeter à apreciação da Diretoria Executiva planos para ampliação das dependências desportivas e para a criação de outras;
- d)** - Indicar auxiliares ou instrutores para maior desenvolvimento da prática de esportes dentro da associação;
- e)** - Fiscalizar o uso das dependências e materiais desportivos;
- f)** - Manter contatos com as autoridades desportivas oficiais para a promoção de torneios e competições e estabelecer parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, obedecida sempre a reciprocidade.

Art. 82º - Compete ao Diretor de Paisagismo e Meio Ambiente cuidar da flora e da fauna dentro do Clube de Campo, tomando as providências exigidas pela legislação competente.

Art. 83º - Compete ao Diretor Adjunto:

- a)** Auxiliar o Presidente em suas funções.
- b)** Elaborar planos futuros e plurianuais.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 84º - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e autônomo, tendo Regimento Interno próprio que regula seu funcionamento e compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sócios REMIDOS, ou sócios PROPRIETÁRIOS há mais de 5 (cinco) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos. Dois de seus membros deverão ser Técnicos em Contabilidade, Contadores ou Economistas.

Art. 85º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

I - Os membros do Conselho Deliberativo;

II - Os membros da Diretoria Executiva eleita, bem como os que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior e seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 86º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar e visar periodicamente os livros, documentos e balanços da associação;

II - Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo providências a serem tomadas em cada caso;

III - Apresentar parecer sobre o balanço anual da associação dentro do prazo previsto no Estatuto;

IV - Praticar todos os atos permitidos por Lei e pelo Estatuto para cumprimento de suas funções;

V - Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previsto neste Estatuto.

Art. 87º - Aos membros do Conselho Fiscal, por atos ou omissões relacionadas com cumprimento de suas atribuições, aplicam-se as normas legais e estatutárias que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 88º - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleitos por seus pares.

Art. 89º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou ainda de 50 (cinquenta) sócios PROPRIETÁRIOS, no mínimo, lavrando-se as atas das reuniões.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 90º - A Comissão Disciplinar compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário do Conselho Deliberativo.

§ **Único** - A critério dos integrantes da Comissão Disciplinar, e dependendo do tipo de recurso, poderão ser convidados a participar desta comissão outros associados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91º - O Estatuto da associação poderá receber proposta de reforma elaborada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou por 100 (cem) sócios PROPRIETÁRIOS ou REMIDOS, no mínimo, instruída com projeto e devida exposição de motivos.

Art. 92º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 93º - Não poderão ser admitidos como funcionários do Clube os parentes dos membros da Diretoria Executiva, consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Art. 94º - As concessões para exploração de restaurantes, bares ou quaisquer outros bens e serviços instalados no Clube serão feitas através de convites pela Diretoria Executiva, observando-se o que determina o Regimento Interno.

§ **1º** - Os participantes do convite deverão tomar prévio conhecimento e aceitar as condições estabelecidas na minuta do contrato a ser firmado.

§ **2º** - Os sócios que tenham mandato de diretores, conselheiros ou membros de comissões não poderão, em hipótese alguma, concorrer às concessões.

§ **3º** - A utilização das dependências e instalações sociais para festividades não diretamente ligadas a associação ficará sujeita a autorização da Diretoria Executiva, além do pagamento das taxas de uso estabelecidas;

§ **4º** - Independentemente de qualquer justificativa aos participantes, a Diretoria Executiva poderá não aprovar nenhuma das propostas apresentadas e determinar abertura de uma nova cotação.

Art. 95º - O sócio que prestar serviços ao Clube, na condição de funcionário ou concessionário, não poderá participar de Assembleia Geral, nem concorrer a qualquer cargo eletivo ou participar da Diretoria Executiva, enquanto vigorar o contrato de trabalho ou de concessão.

Art. 96º - O Clube manterá um fundo de reserva, com limite e movimentação aprovados pelo Conselho Deliberativo, destinado a atender a obrigações emergenciais imprevistas.

Art. 97º - A Diretoria Executiva não poderá fazer contribuições em dinheiro ou em bens, para fins estranhos aos objetivos sociais, sem autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 98º - Terão acesso ao Clube:

I - Autoridades no exercício de suas funções;

II - Pessoas especialmente autorizadas pela Diretoria Executiva para acompanhar sócios e dependentes com necessidades especiais, sem direito ao uso das instalações do Clube.

Art. 99º - A associação somente se extinguirá no caso de insuperável obstáculo à consecução de suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e que será instalada com presença de número não inferior a dois terços dos sócios proprietários, quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - Decidida a dissolução, caberá à Assembleia deliberar sobre o destino do patrimônio social, com estrita observância de legislação civil aplicável à espécie.

§ 2º - Satisfeito o passivo eventualmente apurado, o remanescente dos bens sociais será distribuído a entidades assistenciais devidamente legalizadas e à escolha da Assembleia.

Art. 100º - O Clube observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

I. A observância das normas brasileiras de contabilidade.

II. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 101º - O Clube deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 102º - O Clube manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 103º - O Clube conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos e operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 104º - O Clube apresentará, anualmente, Declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 105º - São as seguintes as datas comemorativas do Clube de Campo de Rio Claro:

- a) - 31 de julho - dia da sua fundação;
- b) - 17 de maio - dia da inauguração de suas instalações.

Art. 106º - O sócio benemérito Jorge Carim Cassab é o patrono do Clube de Campo de Rio Claro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 107º - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data do seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, revogados os Estatutos anteriores.

Rio Claro, 26 de novembro de 2017.

Pedro Ivo de Arruda Campos
Presidente da Diretoria Executiva

Gilmar Antonio dos Santos
Advogado
OAB-SP 72.514